



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo Licitatório nº 6.2025-02 CMBGA

Interessado: Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PÚBLICA, VOLTADO À EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA, PREVENTIVA E CORRETIVA DAS ATIVIDADES DE CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL, ESCRITURAÇÃO PÚBLICA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, GARANTINDO LEGALIDADE, FIDEDIGNIDADE, TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA CONTÁBIL AOS ATOS ADMINISTRATIVOS.

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar e justificar a necessidade da **contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil pública**, assegurando suporte permanente e qualificado para a escrituração contábil, execução orçamentária, conciliações bancárias, elaboração dos demonstrativos fiscais e contábeis, transmissão da Matriz de Saldos Contábeis (MSC), organização das prestações de contas e atendimento às exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA executa diariamente uma série de atos administrativos, financeiros e orçamentários que exigem registros contábeis fidedignos, informações consistentes e conformidade com normas legais como a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), portarias da STN e determinações do TCM/PA. Além disso, a execução da despesa pública exige processamento correto de empenhos, liquidações, ordens de pagamento, conciliações bancárias e acompanhamento constante da execução orçamentária.



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



A ausência de assessoria contábil especializada pode ocasionar falhas na escrituração, erros na execução orçamentária e inconsistências nas prestações de contas, podendo resultar em responsabilizações, recomendações e penalidades impostas pelos órgãos de controle.

Diante da complexidade das atividades e da necessidade de atuação contínua, tempestiva e técnica, justifica-se plenamente a contratação de empresa com notória especialização em contabilidade pública, especialmente no assessoramento a câmaras municipais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços deverá garantir a escrituração contábil diária e completa dos atos e fatos administrativos; conciliações bancárias; emissão e análise de empenhos, liquidações e ordens de pagamento; elaboração dos demonstrativos fiscais e contábeis exigidos pela legislação; transmissão da Matriz de Saldos Contábeis (MSC); elaboração de prestações de contas mensais, bimestrais, quadrimestrais e anuais; suporte técnico ao Controle Interno e atendimento às diligências do TCM/PA; assessoramento na análise das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA); atuação presencial ou remota conforme necessidade institucional; e observância rigorosa das normas contábeis e legais aplicáveis.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Por se tratar de serviço técnico profissional especializado de natureza singular, cuja contratação ocorrerá com base na inexigibilidade de licitação (art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021), não se exige a realização de cotação formal com diversos fornecedores ou consulta em atas de registro de preços. Contudo, com o objetivo de verificar a razoabilidade e compatibilidade do valor estimado, foram analisados:

- Os valores historicamente praticados pela Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA, considerando os contratos dos exercícios anteriores relacionados à prestação de serviços contábeis, com escopo semelhante, atualizados com base em índices de correção monetária e variações médias de mercado aplicadas ao setor público;
- Consultas a contratos e publicações disponíveis em portais públicos de compras e contratações, tais como o PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), Comprasnet e diários oficiais de municípios de porte semelhante, com a finalidade de aferir a coerência dos valores praticados para serviços de assessoria contábil pública na região.



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



A proposta atualmente apresentada para a prestação dos serviços contábeis, no valor mensal de **R\$ 9.300,00 (R\$ 111.600,00 anuais)**, encontra-se dentro dos parâmetros aceitáveis de razoabilidade, sendo compatível com os valores praticados por empresas e profissionais com nível equivalente de especialização, escopo de atuação e responsabilidade técnica, revelando-se vantajosa à Administração Pública.

Esse procedimento demonstra a diligência da Câmara Municipal na avaliação da compatibilidade de preços, sem que haja a exigência de pesquisa formal em ampla escala, por se tratar de contratação via inexigibilidade. Além disso, encontra respaldo na jurisprudência consolidada do TCU e dos Tribunais de Contas estaduais quanto às boas práticas na formação de preço estimado em contratações de serviços técnicos especializados de natureza singular.

5. ANÁLISE DE RISCOS

Risco identificado: atrasos na escrituração, falhas nos demonstrativos contábeis, inconformidades na execução orçamentária ou falhas na prestação de contas.

Medidas mitigadoras: fiscalização contratual ativa; exigência de profissional com notória especialização; previsão de penalidades contratuais; acompanhamento constante das rotinas; definição clara das obrigações contratuais.

6. RESULTADOS ESPERADOS

- Conformidade contábil plena;
- Prestações de contas enviadas tempestivamente;
- Transparência na execução orçamentária;
- Redução de riscos fiscais e administrativos;
- Segurança técnica na tomada de decisões;
- Apoio contínuo às unidades administrativas.

7. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

A contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, constitui a solução mais adequada, segura e vantajosa para atender à presente demanda, dada a natureza singular do serviço e a necessidade de atuação por profissional com notória especialização em contabilidade aplicada ao setor público.



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



A contratação de empresa com experiência comprovada na área de contabilidade pública, especialmente com histórico de atuação junto ao Poder Legislativo Municipal, assegura a continuidade da qualidade técnica dos serviços prestados, a regularidade dos registros contábeis, a conformidade das prestações de contas e o adequado atendimento às exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, garantindo segurança institucional e confiabilidade às ações administrativas e financeiras da Câmara Municipal.

Trata-se de medida alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade, transparência e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com respaldo no art. 6º, incisos XV e XIX, que definem os serviços técnicos especializados de natureza singular, cuja execução demanda conhecimento específico, elevado grau de complexidade e qualificação profissional comprovada.

Brejo Grande do Araguaia - PA, 03 de janeiro de 2025.

Antonio Jose Coelho Coutinho
ANTONIO JOSÉ COELHO COUTINHO

Tesoureiro da Câmara Municipal
Brejo Grande do Araguaia/PA